

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14.212 NATAL, 17 DE JULHO DE 2018 • SABADO

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, no auditório do Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 102-104, Ribeira, Natal-RN, compareceram os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira. Ausente o Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 387/2018-GDPGE, de 9 de julho de 2018, nos seguintes moldes: **1) Processo nº 1.120/2018, Assunto: Concurso de Remoção, Interessada: Paula Vasconcelos de Melo Braz. Deliberação:** A requerente, que concorre para a vaga na 1ª Defensoria Criminal do Núcleo Sede de Parnamirim, preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de antiguidade, e após avaliação da documentação, o colegiado deferiu a inscrição da candidata. **2) Processo nº 1.129/2018, Assunto: Concurso de Remoção, Interessada: Beatriz Macedo Delgado. Deliberação:** A requerente, que concorria para a vaga na 1ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Macaíba, apresentou requerimento de desistência da inscrição para a aludida vaga, o qual restou homologado pelo colegiado. **3) Processo nº 1.130/2018, Assunto: Concurso de Remoção, Interessado: José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Deliberação:** O requerente, que concorre para a vaga na 1ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Macaíba, preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de antiguidade, e após avaliação da documentação, o colegiado deferiu a inscrição do candidato. **4) Processo nº 1.133/2018, Assunto: Concurso de Remoção, Interessado: Rodolpho Penna Lima Rodrigues. Deliberação:** O requerente, que concorre para a vaga na 1ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Macaíba, preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de antiguidade, e após avaliação da documentação, o colegiado deferiu a inscrição do candidato. Ato contínuo, o Presidente do Conselho propôs inversão de pauta, dada a presença da Defensora Pública Paula Vasconcelos de Melo Braz, interessada no processo administrativo nº 829/2018, o que restou acatado pelo colegiado. **5) Processo nº 829/2018. Assunto: Proposta de Resolução, tendo por escopo a delimitação das atribuições dos membros integrantes do Núcleo de São Gonçalo do Amarante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação:** a conselheira Dra. Érika Karina Patrício de Souza requereu a juntada aos autos do relatório referente ao quantitativo de procedimentos criminais, cíveis e da área da infância e da juventude do Núcleo de São Gonçalo do Amarante, fundamentando, com base em tais relatórios, voto no sentido da regulamentação, de forma diversa, no que diz respeito aos Juizados Especiais Criminais, ficando vencida neste ponto. Em seguida, o Conselho aprovou o texto da Resolução n.º 178/2018-CSDP, que regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de São Gonçalo do Amarante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Posteriormente, o Colegiado deliberou que fossem apreciadas alterações das resoluções que normatizam as atribuições dos demais núcleos da Defensoria Pública, a fim de dar uniformidade à regulamentação referente aos Juizados Especiais, tendo o presidente do Conselho se comprometido a satisfazer tal pleito. **6) Processo nº 1.055/2018. Assunto: Alteração da Resolução nº 137/2016 – CSDP, que dispõe sobre o processo de remoção dos Defensores Públicos. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação:** o Colegiado apreciou o texto apresentado pelo Defensor Público-Geral, deliberando pela retirada de pauta do processo para efetivação de alterações, devendo o Presidente apresentar nova minuta em sessão a ser aprazada em momento

posterior, e de acordo com os seguintes balizamentos: a) criação de uma fase inicial de pré-inscrição, através de requerimento simplificado, oportunidade em que os interessados não serão instados a juntar documentos. Posteriormente, se seguirá a divulgação dos nomes, dispondo os candidatos de prazo para promover a juntada da documentação necessária, que será unificada para preenchimento das vagas de antiguidade e merecimento; b) permissão de desistência da remoção até o momento da oferta da vaga durante a sessão pública; c) sequência do preenchimento das vagas deverá seguir uma ordem cronológica da abertura, sendo preenchidas inicialmente as previstas do edital e posteriormente as que forem abertas de forma subsequente, em decorrência dos preenchimentos das vagas originariamente previstas; d) em relação ao período de juntada dos relatórios, para fins de habilitação no certame, referente à atuação nos 6 (seis) meses anteriores, concluiu-se pela mudança da expressão “até” por “relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, bem assim certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega dos relatórios analíticos alusivos ao período referido”. Posteriormente, foi suspensa a presente sessão para realização da 4ª Sessão Pública, marcada para 11h. Às 11h45 foi retomada a presente sessão, ocasião em que a Conselheira Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira necessitou se ausentar. **7) Processo nº 148/2018. Assunto: Regulamentação da Lei nº 10.329/2018, que dispõe sobre a criação de estágio para estudantes de pós graduação, denominado DPE Residência, no âmbito da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação:** o Colegiado iniciou a apreciação do texto apresentado pelo Defensor Público-Geral para a regulamentação da matéria. Às 13h10 o Conselheiro Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco necessitou se ausentar. Dando prosseguimento com as discussões, o Conselho, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução n.º 179/2018-CSDP, que dispõe sobre a concessão de estágio para estudantes de pós-graduação DPE RESIDÊNCIA no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **8) Processo nº 61.392/2017. Assunto: Alteração da Resolução 121/2015, que institui normas pertinentes à atuação no Núcleo Criminal da Capital nas audiências de custódia. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação:** em razão do adiantado da hora (14h30), o presidente encerrou a sessão, retirando o processo de pauta. **9) Processo nº 139/2018. Assunto: Alteração da Resolução 153/2017, que trata sobre folgas compensatórias. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação:** processo retirado de pauta. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Luíza de Medeiros Maia, assessora jurídica, lavei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro Eleito

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro Eleito

ANEXO I DA ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 178/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018.

Regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de São Gonçalo do Amarante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de São Gonçalo do Amarante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo de São Gonçalo do Amarante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de São Gonçalo do Amarante processar-se-á através da 1ª e 2ª Defensorias Públicas do Núcleo de São Gonçalo do Amarante, ambas com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de São Gonçalo do Amarante:

I – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II – atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante as Varas da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria criminal, incluindo a Execução Penal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

Art. 3º. São atribuições da 2ª Defensoria Pública do Núcleo de São Gonçalo do Amarante:

I - atuar nos atendimentos cíveis, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II - atuar perante as Varas da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN e juizados da Fazenda Pública, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude;

III - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de São Gonçalo do Amarante /RN, quando obrigatória a

subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 4º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados por cada órgão de atuação será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) para ajuizamento de demandas, 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública, 03 (três) para orientação jurídica e 03 (três) para acompanhamento processual.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

§3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

Art. 5º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de São Gonçalo do Amarante, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 6º. Os atendimentos realizados pelos Defensores Públicos no Núcleo de São Gonçalo do Amarante abrangem os assistidos que residem nos Municípios classificados como termos da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 7º. Cada Defensoria do Núcleo de São Gonçalo do Amarante terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo automática a substituição na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se inteiramente a Resolução do CSDP nº 161, de 30 de agosto de 2017.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira

Membro Eleito

Bruno Henrique Magalhães Branco

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior

Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Membro Eleito

ANEXO II DA ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018.

Dispõe sobre a concessão de estágio para estudantes de pós-graduação DPE RESIDÊNCIA no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de sua competência, em especial aquelas fixadas pelo art. 10, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os requisitos mínimos para a fixação de critérios para o ingresso no Programa DPE RESIDENTE, balizados nos termos da Lei nº 10.329, de 09 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação do valor da bolsa a ser concedida, bem como as condições para deferimento e o valor do auxílio transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar as exigências mínimas para que o Curso de Pós-graduação em que o candidato a DPE Residente esteja matriculado seja considerado para estes fins;

CONSIDERANDO o caráter educativo do estágio supervisionado a ser desenvolvido no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que o estágio, nos moldes da Lei nº 11.788/2008, visa o aprendizado do educando, objetivando o seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.329, de 09 de janeiro de 2018, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, os requisitos para a concessão de estágio DPE RESIDÊNCIA a estudantes que estejam frequentando Cursos de Pós-graduação em Instituições públicas ou privadas de educação superior, oportunizando o desempenho de atividades complementares em sua área de formação e objetivando o desenvolvimento do educando para a cidadania, a vida e o trabalho.

Parágrafo único. Para efeitos desta resolução, são considerados cursos de pós-graduação especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, na forma do *caput*.

Art. 2º. Os Cursos de Pós-graduação em que os candidatos estejam matriculados devem ter sua carga horária e grade curricular relacionadas com as atividades da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. Constituem requisitos para inscrição no processo obrigatório de prévia seleção pública do DPE RESIDÊNCIA:

- I – declaração, na respectiva ficha de inscrição, da disponibilidade de horário e opção de turno;
- II – declaração pessoal da inexistência de antecedentes criminais e da ausência das vedações e causas de impedimento para o exercício de suas funções;

Art. 4º. O número de Residentes preenchidos pelas vagas do programa DPE Residência – área jurídica – será de 1 (um) por órgão de atuação, podendo tal número ser elevado para até 3 (três), condicionada a prévia demonstração de disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O número de Residentes preenchidos pelas vagas do programa DPE Residência – área administrativa – será de até 40 (quarenta), conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. O processo de seleção pública deverá ser precedido de convocação por edital e será composto por, pelo menos, 1 (uma) prova escrita sem identificação do candidato.

Parágrafo único. O início das atividades no DPE Residência somente ocorrerá após a formalização do Termo de Compromisso firmado entre a Defensoria Pública do Estado, a Instituição de Ensino conveniada e o DPE Residente.

Art. 6º. Após convocado, o candidato a Residente deverá apresentar à Subcoordenadoria de Recursos Humanos desta Defensoria Pública do Estado, para os fins de credenciamento:

- I - uma (01) foto 3x4 recente;
- II - cópia e original de RG e CPF;
- III - cópia e original de comprovante de residência;
- IV - cópia do diploma do curso de nível superior;
- V – certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- VI - certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- VII – comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- VIII – comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- IX – certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa.

Art. 7º. Constituem requisitos obrigatórios para ingresso no estágio DPE RESIDÊNCIA:

- I – existência de convênio com as Instituições de Ensino Superior – IES, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na legislação específica;
- II – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a Defensoria Pública do Estado, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal.

Art. 8º. Após a seleção e credenciamento, o Residente será designado para exercer suas atividades junto aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, cabendo ao Defensor Público Coordenador do Núcleo Sede fazer a remessa da frequência mensal do mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado, sob pena de suspensão imediata do pagamento da bolsa-auxílio até o efetivo saneamento.

Parágrafo único. É vedado o credenciamento de residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a Defensor Público do Estado ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, por consanguinidade, adoção ou afinidade.

Art. 9º. Caberá à Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado o controle administrativo, organização em pasta funcional, acompanhamento do seguro obrigatório e encaminhamento à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade da relação dos Residentes para pagamento da bolsa e do auxílio transporte.

Art. 10. À Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado compete a emissão dos

Certificados de Estágio DPE RESIDÊNCIA, além da compilação dos dados remetidos pelos supervisores mediante relatórios semestrais de desempenho, com destaque aos critérios de assiduidade, disciplina, relacionamento, responsabilidade e conhecimento técnico.

Art. 11. O estágio DPE RESIDÊNCIA, nos termos da Lei nº 11.788/08, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12. São deveres do residente:

I - ser pontual e assíduo, devendo assinar lista de frequência em cada unidade de estágio;

II - tratar com urbanidade os usuários do serviço da Defensoria Pública, bem como os servidores, Defensores e demais estagiários;

III - obedecer às orientações do Defensor Público ou servidor a que esteja vinculado, e demais determinações superiores;

IV - preservar o patrimônio da Defensoria Pública;

V - manter organizados os documentos, processos e demais dados que detenha em razão de sua atividade;

VI - apresentar-se com trajes compatíveis com o desempenho de suas funções;

VII - guardar sigilo das informações que tiver acesso em razão do estágio.

Art. 13. O valor da bolsa estágio será fixado por ato do Defensor Público-Geral, observada a disponibilidade orçamentária, tendo como parâmetro os valores praticados pelos demais órgãos que compõem o sistema de justiça para atividade semelhante.

§ 1º A bolsa estágio a ser paga mensalmente ao Residente é livre da incidência de encargos sociais ou tributários, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Para efeitos de cálculo do pagamento da bolsa de estágio do DPE Residência, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzidos os dias de ausências não justificadas.

§ 3º O Residente receberá por ocasião do pagamento mensal da bolsa estágio, o auxílio transporte, no valor equivalente a 44 (quarenta e quatro) passes estudantis, considerando a quantidade de dias úteis e o pagamento de apenas meia passagem para os estudantes.

§ 4º Será contratado seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor do residente, na forma da Lei.

Art. 14. O programa DPE RESIDÊNCIA atenderá às seguintes condições:

I – instalações que tenham condições de proporcionar ao Residente atividades de aprendizagem na área correlata;

II – orientação e supervisão dos estagiários, de forma isolada ou simultaneamente, no limite fixado nesta Resolução, pelos Defensores Públicos do Estado ou servidores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do residente;

III – contratação, em favor do residente, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme seja estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, que poderá ser definida pela Instituição de Ensino credenciada, se assim pactuado em termo de convênio firmado entre as partes.

IV – entrega de certidão de realização do estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, da carga horária e da avaliação de seu desempenho;

V – manutenção atualizada dos registros e disponibilização, para efeitos de fiscalização, dos documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – envio à Instituição de Ensino conveniada, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas, dando ciência anterior e obrigatória ao estagiário.

Art. 15. O período do DPE RESIDÊNCIA será de 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 16. A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Instituição de Ensino, a Defensoria Pública do Estado e o estudante estagiário ou seu representante legal, e será compatível com as atividades acadêmicas, não devendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A frequência do residente será encaminhada mensalmente por cada unidade de estágio para o Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, que descontará da remuneração as faltas não justificadas

no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.

Art. 17. É assegurado ao residente, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.

§1º. O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§2º. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no *caput* deste artigo.

§3º. O usufruto do recesso deverá ocorrer dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

§4º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano;

§5º. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada a razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e, caso haja período de menos de um mês completo de estágio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se mês completo, caso o estagiário permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade.

§6º. A forma e períodos de fruição do recesso deverão ser definidos pelo estagiário e pelo Defensor Público a que esteja vinculado, devendo ser observada a regra do §1º deste artigo.

§7º. Se o estágio durar menos de um ano, caso já tenha sido gozado o recesso na forma prevista no §1º, o residente deverá devolver aos cofres da Defensoria Pública do Estado o valor correspondente da bolsa aos dias de recesso aos quais não fazia jus em face do período de estágio cumprido.

§8º. O estagiário deverá protocolizar requerimento, em relação ao recesso previsto §2º. ou de sua alteração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, instruído com a anuência expressa do supervisor ao qual esteja vinculado e desde que esteja inserido no período de vigência do termo de compromisso de estágio, devendo esse observar as regras previstas nesta Resolução para tal fim.

§9º. Caso o estagiário não tenha usufruído todos os dias de recesso a que faz jus ao final do Termo de Compromisso de Estágio e de seus aditamentos, o saldo do recesso será obrigatoriamente usufruído nos últimos dias de vigência do estágio.

§10. A fruição do recesso é irrenunciável.

§11. O recesso não gozado, decorrente da cessação do estágio, será pago sob a forma de indenização proporcional, levando-se em consideração o valor da bolsa-auxílio na época do desligamento.

§12. Durante o período de gozo do recesso o estagiário não receberá o auxílio transporte.

Art. 18. Sem qualquer prejuízo, poderá o DPE Residente ausentar-se:

I – em razão de doença que o impossibilite de comparecer ao local de sua atuação ou em caso de doença infectocontagiosa, por prazo limitado ao período de estágio;

II – por cinco dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, enteado, menor sob sua guarda legal ou judicial ou tutela, e irmão;

III – pelos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;

IV – por um dia, para doação de sangue;

V – por cinco dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho;

VI – por oito dias consecutivos, em razão de casamento.

§1º Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes neste artigo, a comprovação será feita mediante a entrega do respectivo documento à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º O DPE Residente deverá ser submetido à junta médica para a obtenção da licença de que trata o inciso I, do *caput*, deste artigo.

§3º Os afastamentos de até 15 (quinze) dias, disciplinados no inciso I do *caput* deste artigo, dispensam a sujeição do estagiário à junta médica oficial do Estado, desde que não se trate de prorrogação de ausência anteriormente autorizada.

§4º Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

Art. 19. A estagiária gestante poderá ter o período de estágio suspenso por até seis meses, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio transporte, a partir da data do afastamento por exigências médicas, podendo haver reposição do período de afastamento, desde que a estagiária ainda seja aluna do curso pós-graduação e volta a cursá-lo.

§ 1º A ausência de retorno, após o período de licença, implicará em desligamento automático do programa de estágio.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade.

Art. 20. É incompatível com o estágio DPE RESIDÊNCIA o exercício de qualquer outra atividade laborativa que não seja, exclusivamente, aquela inerente ao curso de pós-graduação que é requisito para o ingresso no Programa.

Art. 21. É vedado ao estagiário, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I - dar publicidade, externa ou internamente, a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio, salvo se de domínio público;

II - fornecer a terceiros alheios a Defensoria Pública, durante o estágio ou após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública;

III - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento ou livro, salvo mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo Defensor Público;

IV - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

V - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na Defensoria Pública, incluindo a consulta a sites na internet;

VI - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos afins de natureza particular;

VII - assinar documentos que tenham fé pública;

VIII - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

IX - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo Defensor Público ou outro servidor da Defensoria Pública, exceto nos casos em que esta atividade for inerente ao estágio;

X - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito; Parágrafo único. A violação ao disposto nos parágrafos anteriores ou a outras normas de Direito Administrativo, Direito Civil e de Direito Penal acarretará responsabilização na esfera própria.

Art. 22. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I – o exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II – o exercício da advocacia privada;

III – o uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV – a prática, de forma isolada ou conjunta, de atos privativos de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do DPE Residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 23. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - por conclusão do curso de pós-graduação requisito de admissão no estágio;

IV - a pedido do estagiário;

V - por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX - por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro Eleito